

BRADESCO

INFORMAÇÕES ATUALIZADAS MAIO / 2021

Nº PROCESSO	OBJETO	FASE PROCESSUAL	ANDAMENTO
0129400-86.2009.5.04.0011	Integração da gratificação semestral no 13º de 2004/2009	Recursal	Processo encontra-se no TST, desde agosto/2019, para julgamento do recurso do Banco na fase de execução. O tema envolve correção monetária e a matéria está aguardando uma posição definitiva do STF. Expectativa de julgamento para o segundo semestre/2021.
0008000-69.2004.5.04.0015	INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS	Execução	Processo houve 3 pagamentos: (i) pagamento de 2010 (incontroverso de 1999 a 2005), (ii) pagamento de 2016 (saldo de 2004/2005 + 2006/2014) e (iii) pagamento 2018 (incontroverso de 2015). O Sindicato apresentou 2 Impugnações à Sentença de Liquidação (ISL) referente a 2016 e 2018. A última ISL foi rejeitada, restando ainda o julgamento da anterior. Assim, estão pendentes de julgamento ainda a ISL de 2016 do Sindicato, Embargos à Execução e ISL da União e ISL do contador. Na mesma decisão (de abril de 2019) em que rejeitada a última ISL do Sindicato, a União foi cientificada da respectiva sentença de liquidação e, em 21/05/2019, também apresentou ISL. Aguardando andamento
0020274-53.2013.5.04.0014	DEVOLUÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE ACIMA DO PERMITIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA	Execução	Processo em fase de execução. Valores incontroversos já foram pagos e liberados. Aguarda julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco. Discussão remanesce quanto a valores controversos, especialmente quanto a inclusão a atualização monetária.
0020333-65.2013.5.04.0006	INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO - EXECUÇÃO EM AUTOS SUPLEMENTARES Nº 0020437-81.2018.5.04.0006	Recursal	Aguardando julgamento de Agravo Interno interposto pelo Banco junto ao TST, uma vez que foi negado seguimento ao Agravo de Instrumento de forma monocrática. Decisão favorável ao SEEB. Há execução provisória da decisão (0020437-81.2018.5.04.0006)
0020348-86.2013.5.04.0021	INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA PLR	Execução	Sentença procedente, reconhecendo o pedido do SEEB. Processo em fase de execução. Aguarda julgamento do Agravo de Petição interposto pelo Banco acerca dos valores que entende serem indevidos.
0021742-45.2014.5.04.0005	HORAS EXTRAS - ART. 384 DA CLT	Recursal	Sentença procedente ao SEEB. Aguarda julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco que se insurge quanto ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT.
0021585-57.2014.5.04.0010	MANUTENÇÃO PLANO DE SAÚDE - APOSENTADOS	Recursal	Aguarda decisão de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Banco que levará o processo ao TST. Decisão parcialmente procedente, consistente na manutenção do plano de saúde dos ex-empregados que foram despedidos sem justa causa e já estavam aposentados no momento da rescisão do contrato de trabalho e que contribuíram com plano de saúde por período não inferior a 10 anos, desde que assumam integralmente os custos do plano de saúde, com a co-participação sempre exigida ao longo do contrato de trabalho.

0021347-67.2016.5.04.0010	DIFERENÇA KM RODADO EM DECORRÊNCIA DO CRITÉRIO ADOTADO PELO BANCO DE NÃO RECOMPOR A PERDA INFLACIONÁRIA DESDE 2006. SUCESSIVAMENTE, REQUERER DECLARAÇÃO DO CARÁTER SALARIAL, EM FACE O PAGAMENTO ESTAR DESVINCULADO DO EFETIVO CUSTO EXPERIMENTADO PELO EMPREGADO.	Recursal	Aguardando julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco junto ao TST. Decisão favorável ao SEEB, condenando o Banco ao pagamento de diferenças de quilômetro rodado a partir de abril de 2006 aos empregados que recebem ou tenham recebido indenização por quilômetro rodado na base territorial do sindicato autor (Porto Alegre, Alvorada, Viamão, Canoas, Cachoeirinha, Gravataí, Guaíba, Eldorado do Sul, Sertão Santana, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo, Nova Santa Rita, Esteio e Sapucaia do Sul - id. 3695636), conforme critério de cálculo adotado em 2006 na tabela de id. b537112 e no laudo pericial, aplicando-se os índices oficiais de correção monetária (IPCA-E), observado o período imprescrito e o período laborado na base territorial do sindicato reclamante, em parcelas vencidas e vincendas.
0021183-95.2018.5.04.0022	Gerente de conta de pessoa física I	Instrução	Aguarda designação de audiência de prosseguimento.
0021157-42.2018.5.04.0008	Gerente de contas de pessoa FÍSICA II	Instrução	Aguarda designação de audiência de prosseguimento.
0021223-19.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - CONSULTOR CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Instrução	Aguarda designação de audiência de prosseguimento.
0021173-48.2018.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE AGRONEGÓCIOS	Recursal	Sentença de procedência, condenando o Banco ao pagamento da 7ª e da 8ª horas diárias, a serem remuneradas com os adicionais praticados pelo demandado ou com os normativo-coletivos ou, ainda, com o legal, de maneira que prevaleça sempre aquele mais favorável aos trabalhadores, e com repercussão nos repousos semanais remunerados, nas gratificações semestrais e natalinas, nas férias com o seu abono constitucional, na eventual indenização do aviso-prévio e no FGTS com o seu eventual adicional de 40% (ou de 20%, quando cabível). Aguarda julgamento de embargos de declaração opostos por ambas às partes, visando esclarecer pontos omissos da decisão.
0021159-82.2018.5.04.0017	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CÂMBIO I	Recursal	Sentença improcedente, uma vez que foi reconhecida a ilegitimidade do Sindicato para postular o direito em nome dos substituídos processuais. Decisão mantida pelo TRT. Aguarda despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo SEEB, que visa o envio do processo ao TST, para afastar a ilegitimidade declarada.
0021658-82.2017.5.04.0023	Integração das Horas Extras no 13º salário	Recursal	Decisão proferida pelo TRT favorável ao SEEB, condenando o Banco observada a prescrição quinquenal em relação aos créditos exigíveis anteriormente à data de 08.11.2012 e a prescrição total das pretensões em relação aos substituídos processualmente no feito cujos contratos de trabalho tenham sido extintos anteriormente à data de 08.11.2015, observando-se, ainda, o art. 149 da CLT, ao pagamento de diferenças de férias vencidas ou proporcionais com um terço decorrentes da integração das horas extras habituais, em parcelas vencidas e vincendas. Aguarda despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Banco, que visa afastar a condenação imposta junto ao TST.

0021648-38.2017.5.04.0023	Integração das Horas Extras nas férias	Recursal	Decisão proferida pelo TRT favorável ao SEEB, condenando o Banco a pagar aos substituídos, observada a base territorial, as diferenças relativas à integração das horas extras no cálculo da gratificação natalina, nos termos da fundamentação, com reflexos em FGTS, incluídas as parcelas vincendas enquanto durar a situação de fato ou de direito. Aguarda despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Banco, que visa afastar a condenação imposta junto ao TST.
0021650-08.2017.5.04.0023	Integração das Horas Extras em gratificação semestral	Recursal	Sentença procedente, mantida pelo TRT, condenando o réu a pagar aos substituídos processuais, observada a prescrição pronunciada, mediante habilitação dos interessados em liquidação de sentença, em prestações vencidas e vincendas, diferenças de gratificação semestral, decorrentes da não integração das horas extras trabalhadas na base de cálculo da parcela, com reflexos em décimos terceiros salários, pelo duodécimo. Além disso, o réu depositará, na conta vinculada dos substituídos, o FGTS incidente sobre as parcelas remuneratórias deferidas na presente ação, podendo ser acrescido da multa de 40% e posteriormente liberados aos trabalhadores, se atendidas as condições fixadas na fundamentação. Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo banco junto ao TST, que visa afastar a condenação imposta.
0021660-52.2017.5.04.0023	INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO	Recursal	Sentença procedente, mantida pelo TRT, condenando a reclamada a pagar aos substituídos, observados todos os termos, critérios e limites fixados na fundamentação, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, observada a prescrição declarada e autorizados os descontos previdenciários e fiscais, diferenças de décimos terceiros salários decorrentes da integração em sua base de cálculo das gratificações semestrais com reflexos em FGTS, em parcelas vencidas e vincendas. Aguarda julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo banco junto ao TST, que visa afastar a condenação imposta.
0021631-02.2017.5.04.0023	Dano Moral coletivo e Assaltos	Recursal	Sentença de parcial procedência, condenando o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 por empregado substituído que tenha sofrido assalto à mão armada em todas as agências do Banco reclamado localizadas na base territorial atingida pela representação sindical. aguarda julgamento pelo TRT do recurso ordinário interposto por ambas as partes. O SEEB visa aumentar o valor da condenação, enquanto o Banco tenta afastar a condenação.
0021606-86.2017.5.04.0023	Intervalos	Recursal	Sentença improcedente, mantida pelo Regional, uma vez que reconhecida a ilegitimidade do SEEB para pleitear o direito dos substituídos processuais. Interposto recurso de revista pelo SEEB para o TST, visando reverter o julgamento de ilegitimidade. Aguarda julgamento.

0021735-91.2017.5.04.0023	Tabelas Salariais	Recursal	Sentença improcedente. TRT reformou a decisão e condenou o Banco ao pagamento de diferenças salariais existentes em favor de cada um dos empregados substituídos, aplicando-se os salários previstos para cada um dos níveis salariais que se estendem de 13 a 33 na política salarial do réu, considerando para tanto o enquadramento dos substituídos, mês a mês, a partir do período não prescrito, em verbas vencidas e vincendas (art. 323 do CPC), até a efetiva recomposição salarial em folha de pagamento dos empregados, com reflexos em horas extras pagas e devidas, adicional noturno, férias com 1/3, 13º salários, adicional de periculosidade, adicional de transferência, PPR, PLR, aviso prévio e FGTS com 40%. Aguarda julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Banco que visa esclarecer supostas omissões no acórdão que reformou a sentença.
0021695-12.2017.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERÊNCIA MÉDIA	Recursal	Sentença improcedente. Aguardando julgamento do recurso ordinário interposto pelo SEEB, pelo TRT.
0021615-48.2017.5.04.0023	Fracionamento Férias	Recursal	Sentença de improcedência, mantida pelo TRT. Interposto recurso de revista pelo SEEB, visando a alteração do julgado pelo TST, para que Banco seja condenado ao pagamento de férias indevidamente fracionadas.
0021643-16.2017.5.04.0023	Integração Gratificação Semestral na PLR	Recursal	Sentença parcialmente procedente, acrescentada pelo TRT, com a condenação do Banco ao pagamento de diferenças de Participação Nos Lucros e Resultados, relativamente às Convenções Coletivas vigentes nos períodos de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2018, pela consideração em sua base de cálculo, pelo duodécimo, da gratificação semestral, por aplicação analógica da Súmula 253 do TST. Aguarda despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto pelo Banco, que visa a reforma da decisão pelo TST.
0021188-29.2018.5.04.0019	Gerente Conta pessoa física III	Instrução	Aguarda designação de audiência de prosseguimento.
0021131-81.2018.5.04.0028	Sub-Gerente Executivo	Instrução	Aguarda designação de audiência de prosseguimento.
0021154-87.2018.5.04.0008	Gerentes assistente PJ e PF	Recursal	Sentença de parcial procedência anulada pelo TRT, uma vez que foi acolhido o recurso do Banco quanto ao cerceamento de defesa alegado. Determinada a remessa do processo à origem, para que seja designada audiência de prosseguimento para oitiva de testemunhas. Após, será prolatada nova sentença.
0021193-45.2018.5.04.0021	7ª e 8ª HORA EXTRA - INSPETOR PLENO	Recursal	Sentença improcedente, reformada pelo TRT, para condenar o Banco ao pagamento de horas extras, parcelas vencidas e vincendas (enquanto os exercentes do cargo em questão laborarem em jornada superior), assim consideradas as horas laboradas além da sexta diária e da trigésima semanal, as quais devem ser calculadas na forma da Súmula nº 264 do TST, com adicional de 50% ou normativo, se mais benéfico, adoção do divisor 180, e reflexos em repouso semanais remunerados, sábados (em razão de previsão normativa), feriados, férias com 1/3, 13ºs salários, gratificações semestrais e FGTS, assim como em aviso prévio e indenização compensatória sobre o FGTS para os substituídos que vierem a ser despedidos sem justa causa. Aguarda julgamento de embargos de declaração opostos por ambas as partes, que visam esclarecer omissões no acórdão que modificou a sentença.

0021188-62.2018.5.04.0008	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE PLATAFORMA DE AGRONEGÓCIOS	Recursal	Sentença improcedente O juízo entendeu como correto o enquadramento dos substituídos no §2º do artigo 224 da CLT, indeferindo o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.. Aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo SEEB.
0021040-85.2018.5.04.0029	7 E 8 HORA EXTRA GERENTE DE CÂMBIO II	Recursal	Sentença improcedente O juízo entendeu ser o SEEB ilegítimo para postular os direitos. Aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo SEEB.
0021188-62.2018.5.04.0008	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE PLATAFORMA DE AGRONEGÓCIOS	Recursal	Sentença improcedente O juízo entendeu como correto o enquadramento dos substituídos no §2º do artigo 224 da CLT, indeferindo o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.. Aguardando julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo SEEB.
0021198-94.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE PROCESSO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Recursal	Sentença parcialmente procedente, condenando o Banco ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras, relativas a todo o período imprescrito da contratualidade em que cada um dos substituídos tenha exercido a função de Gerente de Processo de Crédito Imobiliário, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto perdurar o labor em jornada extraordinária e o enquadramento na referida função). Ambas as partes recorreram da decisão para o TRT. Aguarda julgamento.
0021216-94.2018.5.04.0019	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE NEGÓCIOS PODER PÚBLICO I	Recursal	Sentença parcialmente procedente, uma vez que o TRT afastou a ilegitimidade do SEEB anteriormente reconhecida. Banco condenado a pagar aos substituídos que ocupam ou ocuparam a função de gerente de negócios poder público I, da 7ª e 8ª hora trabalhada diariamente como extra, com o divisor 180 (Súmula 124, I, "a" do TST), adicional de 50% e reflexos em repouso semanal, inclusive sábados e feriados (Cláusula Oitava, parágrafo primeiro da CCT 2016/2018), férias com 1/3 e gratificações semestrais (Súmula 115 do TST). São devidos ainda reflexos em 13º salário e FGTS, inclusive pela consideração, no tópico, do disposto na Súmula 253 do TST. Ambas as partes recorreram da decisão para o TRT. Aguarda julgamento.
0021213-87.2018.5.04.0004	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CÂMBIO III	Instrução	Aguardando designação de audiência de prosseguimento
0021175-63.2018.5.04.0008	7ª e 8ª HORA EXTRA - CHEFE DE SERVIÇO A	Instrução	Aguardando designação de audiência de prosseguimento
0021212-05.2018.5.04.0004	7ª e 8ª HORA EXTRA - CHEFE DE SERVIÇO B	Instrução	Aguardando designação de audiência de prosseguimento
0021160-37.2018.5.04.0027	7ª e 8ª HORA EXTRA - CHEFE DE SERVIÇO C	Recursal	Sentença anulada. Acolhido recurso do SEEB e do Banco por cerceamento de defesa. Determinado o retorno dos autos à origem para a realização de nova audiência de prosseguimento.
0021224-28.2018.5.04.0001	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE RELACIONAMENTO PRIME IV	Recursal	Sentença que reconheceu a ausência de interesse processual do SEEB. Decisão mantida pelo TRT. Não houve interposição de recurso. Arquivado em 05.02.2021.
0021214-09.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - OPERADOR ALIMENTADOR DE DADOS	Inicial	Sentença que declarou a ilegitimidade do SEEB para postular em nome dos substituídos processuais. Recurso acolhido pelo TRT para afastar a ilegitimidade declarada e determinar o retorno dos autos para produção de provas e nova sentença. Aguarda publicação de sentença.

0021148-89.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE PAB	Recursal	Tribunal reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, desde 11.04.2012. Aguarda análise de Embargos de Declaração pelo Tribunal.
0021183-98.2018.5.04.0021	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERIOR ADMINISTRATIVO PRIME	Recursal	Decisão de primeiro grau entendeu que os empregados substituídos não teriam direito ao pagamento das horas extras. Sindicato recorreu e o processo aguarda julgamento no Tribunal.
0021192-93.2018.5.04.0010	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR DE PROCESSOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Recursal	Tribunal reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, desde 11.04.2012. O Banco recorreu, protocolando Recurso de Revista para o TST.
0021228-50.2018.5.04.0006	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO JUNIOR	Recursal	Decisão de primeiro grau reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, desde 30.11.2013. O Banco e o Sindicato recorreram para o segundo grau e o processo aguarda julgamento pelo Tribunal.
0021130-68.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE RELACIONAMENTO PRIME I	Recursal	Tribunal reformou a sentença de primeiro grau e afastou o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. O Sindicato recorreu, apresentando Embargos de Declaração, que aguardam julgamento.
0021180-85.2018.5.04.0008	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS PLENO	Instrução	Decisão de primeiro grau reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, desde 11.04.2012. Encontra-se aberto prazo para o Banco recorrer e levar à discussão ao Tribunal.
0021149-74.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE OPERAÇÕES DE CÂMBIO SENIOR	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo porque entendeu que o Sindicato não teria legitimidade para propor o processo coletivo em nome da categoria. O Sindicato recorreu e a decisão foi reformada pelo Tribunal, sendo reconhecido o direito do Sindicato de propor a ação. Assim, foi determinado o retorno do processo para o primeiro grau, para que o juiz analise o pedido formulado pelo Sindicato.
0021131-53.2018.5.04.0005	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE RELACIONAMENTO PRIME II	Recursal	Tribunal confirmou a decisão de primeiro grau que condenou o Banco ao pagamento da 7ª e 8ª hora dos substituídos como extras, desde 27.11.2013. Banco apresentou Recurso de Revista para o TST.
0021171-87.2018.5.04.0020	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE RELACIONAMENTO PRIME III	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido formulado pelo Sindicato para reconhecimento do direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. O Sindicato recorreu, protocolando Recurso Ordinário, para
0021177-48.2018.5.04.0003	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO I	Recursal	Aguarda audiência de instrução.
0021140-46.2018.5.04.0027	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO II	Recursal	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido formulado pelo Sindicato para reconhecimento do direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. O Sindicato recorreu, protocolando Recurso Ordinário, para reformar a decisão. Aguarda julgamento pelo Tribunal.
0021197-21.2018.5.04.0009	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I	Inicial	Aguarda audiência de instrução.
0021191-29.2018.5.04.0004	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO II	Instrução	Aguarda audiência de instrução.

0021153-57.2018.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO III	Instrução	Decisão de primeiro grau rejeitou o pedido formulado pelo Sindicato para reconhecimento do direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. O Sindicato recorreu, protocolando Recurso Ordinário, para reformar a decisão. Aguarda julgamento pelo Tribunal.
0021176-94.2018.5.04.0025	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE ASSISTENTE PRIME	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo porque entendeu que o Sindicato não teria legitimidade para propor o processo coletivo em nome da categoria. O Sindicato recorreu e a decisão foi reformada pelo Tribunal, sendo reconhecido o direito do Sindicato de propor a ação. Assim, foi determinado o retorno do processo para o primeiro grau, para que o juiz analise o pedido formulado pelo Sindicato. Aguarda a realização de audiência de instrução.
0021151-20.2018.5.04.0013	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CONTAS PJ I	Instrução	Aguarda decisão em primeiro grau.
0021151-87.2018.5.04.0023	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CONTAS PJ II	Instrução	Aguarda decisão em primeiro grau.
0021181-28.2018.5.04.0022	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE CONTAS PJ III	Recursal	Decisão de primeiro grau extinguiu o processo porque entendeu que o Sindicato não teria legitimidade para propor o processo coletivo em nome da categoria. O Sindicato recorreu e a decisão foi reformada pelo Tribunal, sendo reconhecido o direito do Sindicato de propor a ação. Assim, foi determinado o retorno do processo para o primeiro grau, para que o juiz analise o pedido formulado pelo Sindicato.
0021197-12.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA DE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS	Instrução	Tribunal reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento das horas extras, desde 11.04.2012. O Banco apresentou Recurso de Revista para o TST.
0021167-74.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITO III	Instrução	Tribunal manteve a decisão de primeiro grau, não reconhecendo o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. O Sindicato irá apresentar recurso para o TST.
0021643-16.2017.5.04.0023	Integração Gratificação Semestral na PLR	Recursal	Tribunal manteve decisão favorável à integração da gratificação semestral na base da PLR, condenando o Banco ao pagamento das diferenças de PLR, relativamente às Convenções Coletivas vigentes nos períodos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2018. Em relação aos substituídos que não foram incluídos na ação n. 0020348-86.2013.5.04.0021, o Tribunal acresceu à condenação o pagamento das diferenças de PLR referentes ao período de vigência das Convenções Coletivas 2012/2013 e 2013/2014 também. O Banco apresentou Recurso de Revista para o TST.
0021198-94.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - GERENTE DE PROCESSO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	Recursal	Decisão de primeiro grau reconheceu o direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras. Aguarda julgamento de recursos pelo Tribunal.
0021197-12.2018.5.04.0012	7ª e 8ª HORA EXTRA - ANALISTA DE NEGÓCIOS IMOBILIARIOS	Recursal	Tribunal reconheceu direito dos empregados substituídos ao pagamento da 7ª e 8ª hora como extras, desde 11.04.2012. Banco apresentou Recurso de Revista para o TST.